PORTARIA Nº 38 , DE 28 DE MAIO DE 2021

Designa Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos apresentados no Requerimento nº 537/2021, em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, representado pelo Diretor Presidente.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 63, da Resolução nº 543, de 28 de março de 2017,

CONSIDERANDO, o disposto no art 58, §3º, da Constituição Federal, art. 60, §3º da Constituição Mineira, disposições contidas na Lei Nacional nº 1.579/52, art. 33, §3º da Lei Orgânica Municipal e art. 63 do Regimento Interno e demais disposições regimentais; e

CONSIDERANDO, o teor do Requerimento apresentado pelos vereadores (as) Márcia Flávia Marzagão Albano, Luiz Fernando de Lima, Irene Susana de Melo Franco, Hélio Andrade de Melo Júnior, Rodrigo Alves Meneses, Nilton Reis Lopes, Carlos Roberto Lázaro, Cléber Gonçalves, Ronivelton Correia Barbosa e Leandro Guimarães Vieira, que requisitam a constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, para apuração de denúncias formalizada e instruída documentalmente junto a esta Casa Legislativa, consistente na incongruência dos dados referentes a situação financeira que apontou um superávit financeiro apto a justificar a necessidade de aumento da alíquota previdenciária.

RESOLVE:

Art. 1º . Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta de três membros para apuração dos fatos determinados, descritos no Requerimento de nº 537/2021, protocolizado pelos vereadores acima citados, junto a Câmara a Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, prorrogável, mediante aprovação do Plenário.

Art. 2º . A Comissão Parlamentar de Inquérito será integrada pelos Vereadores **Cleber Gonçalves (PSB), Márcia Flávia Marzagão Albano (PSDB)** e **Nilton Reis Lopes (MDB)**

Parágrafo único. Após sua instalação, os membros da Comissão designarão seu Presidente, Relator e Membro.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar diligências, convocar autoridades, tomar depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, entre outros poderes previstos pela ordem jurídica.

Art. 4º.Será disponibilizada à Comissão Parlamentar de Inquérito a infraestrutura funcional e física da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Mediante requerimento justificado da Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito poderão ser destinados recursos financeiros para cobertura de suas despesas.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de maio de 2021.

Gladstone Correia Dias
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Hall da Câmara Municipal
Pará de Minas 28/05/21

João Jorge de Abreu
Diretor de Processos Legislativos
e de Comunicação

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 738/2021
Data: 20/04/2021 - Horário: 14:07
Legislativo - REQ 537/2021

537

REQUERIMENTO Nº ____/2021

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas:

A vereadora que este subscreve, requer a V. Ex., seja constituida Comissão de Inquérito Parlamentar nos termos termos do art. 63,§§ 2º e 3º da Resoluação 543/2017, para apuração de denúncia formalizada e instruida documentalmente junto a esta Casa Legislativa, consistente na incongruência dos dados referentes a situação financeira que apontou um superavit financeiro apto a justificar a necessidade de aumento da alíquota previdenciária diante da decarção de uma eficiente administração.

Câmara Municipal de Pará de Minas, 22 de março de 2021.

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Justificativa: A Casa Legislativa nos termos da Constituição Federal compete a fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial dos atos do Poder Executivo e da administração indireta., sendo esta necessária e obrigatória diante de denúncia formulada formalmente. Na hipótese, a denúncia formalizada pelos servidores públicos a todos Vereadores veio instruída com documentos e atende ao disposto no 63,§§ 2º e 3º da Resoluação 543/2017, o que torna impositivo seu processamento nesta casa, sob pena de omissão. A Comissão atuará pelo prazo de 120 (cento e vinte dias) nos termos do art. 63§3º da Resolução 543/2017, e apurará a folha de remuneração do instituto, remuneração do diretor presidente e a perpetuação da diretoria executiva nos cargos, conforme documentação anexa.

Pontos de observação relevantes que justifiquem abertura de CPI PARAPREV

1) Folha de remunerações do Intituto:

No *site* do TCE-MG constata-se que o Paraprev possui 07 servidores: ADRIANE ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA (TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO); ISADORA FIUZA LOPES (TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO); JULIANA DE OLIVEIRA LEITE (DIRETORA DE PREVIDENCIA E ATUARIA); KARINE MENDONCA DINIZ MENDES (TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO); MARCOS ANTONIO DUARTE (DIRETOR PRESIDENTE); RODRIGO RIBEIRO (TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO); ROSANGELA MARIA DE SOUZA (DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO).

Estes servidores receberam no ano de 2020 quase R$ 634.000,00 no total em remuneração. Questiona-se a legalidade das remunerações individuais, e, sendo legais, questiona-se a conveniência de pagar tão alta remuneração a alguns destes servidores, sendo que a maioria dos segurados que mantém o Instituto recebem uma fração disso. Lembre-se da penúria financeira atual que reclama o Instituto, com déficit atuarial declarado, o que inclusive levou a aumento da alíquota previdenciária recém-aprovada pelo Legislativo local.

2) Remuneração do Diretor Presidente especificamente

A dita remuneração é regulada pelo parágrafo 5 do artigo 107 da LC 4.763/07 o qual faculta ao Presidente receber o equivalente ao subsídio de Secretário Municipal ou sua remuneração do cargo originário, quando servidor efetivo, o que é o caso. O Presidente do Paraprev declara ter optado pela remuneração do seu cargo originário, qual seja o de Professor da Educação Básica III. Acontece que seu vencimento básico é de R$ 9.380,31 e não há em toda municipalidade professor da educação básica percebendo tal valor. Além disso, estranha o fato de o montante de R$ 9.380,31 ser exatamente o mesmo valor de subsídio de um secretário municipal. Além disso, há rubricas de difícil entendimento compondo a folha mensal do Presidente: por exemplo, ele recebe adicional trintenário, apesar de ter tomado posse em 01/08/2000. Acumula dois quinquênios. Possui valores declarados a título de apostilamento concedido em 03 de novembro de 2016. Primeiro questiona-se a legalidade do apostilamento em si, pois sabe-se que este é vedado desde a EC 19/98, bem como a Lei 14.683/03 do Estado de Minas Gerais. Mas, ainda que o apostilamento fosse legal, questiona-se se o cargo em questão seria abarcado por tal direito, uma vez que o artigo 58 da lei 5.264/2011 invocado pelo servidor permitia o instituto da apostila para os detentores de cargo de provimento em comissão ou função gratificada. Pois bem, provimento em comissão não é o caso, uma vez que o servidor em questão ocupa cargo de provimento efetivo no município. Função gratificada também não se adequa ao caso, pois o cargo em questão não é sujeito a nenhuma gratificação. Ele é passível de escolha entre remuneração equivalente a de secretário municipal ou de cargo efetivo originário. Na verdade, a Lei 4.763/07 não estabelece nenhuma gratificação, sendo o cargo de livre designação pelo chefe do Executivo.

Não bastasse isso tudo, o Presidente do Instituto recebeu em 2020 mais de R$ 230.000,00 em remunerações. Questiona-se se é viável para um Instituto pequeno e deficitário igual ao Paraprev suportar tal despêndio, ainda que todas as rubricas fossem legais e corretas.

3) A Diretoria Executiva perpetuando nos cargos

A Diretoria Executiva composta da Presidência, Diretoria de Previdência e Atuária e Diretoria Financeira, aquela que faz a gestão do Instituto, é de livre designação do chefe do Executivo, porém em dois momentos a Lei 4.763/07 limita a ocupação dos cargos ao período coincidente com o do Chefe de Poder que os designou. (Artigo 99, parágrafo 6, bem como artigo 107). Note-se que a LC 4.763/07 em nenhum momento possibilita a recondução, obviamente atrelada aos ditames republicanos da alternância de poder, o que impossibilita essa dita recondução pois a referida Lei deve obediência ao Princípio de Legalidade Estrita, ou seja, o chefe do Executivo só pode fazer o que está consignado na Lei. Acontece que o atual Presidente foi designado pelo então prefeito Sr. Zezé Porfírio em 2011 e as Diretoras foram designadas pelo antigo prefeito Sr. Antônio Júlio em 2014, portanto os 3 já deveriam ter deixado os cargos.

Mesmo que fosse legal tais ocupações, questiona-se se não seria o caso de alternância dos ocupantes, uma vez que o município conta com quase 2.400 servidores efetivos, e com certeza dentre estes há mais pessoas que poderiam ocupar tais cargos com a mesma diligência ou até mais. Com certeza há servidores afeitos a área econômico-financeira que bem gerenciariam o Instituto. Questiona-se se não seria o momento de modernizar a Lei para permitir a efetiva participação do segurado, que mantém o Instituto Previdenciário, na escolha dos seus dirigentes.

Detalhamento da remuneração

Matrícula: 1003

Nome: MARCOS ANTONIO DUARTE

Secretaria/Órgão: PARAPREV

Lotação: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Data da admissão: 17/06/2004

Vínculo empregatício: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Situação: Ativo

Cargo efetivo: Não

Data de demissão/exoneração:

Carga horária: 220

Cargo

Tipo de cargo: Comissionado

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Janeiro de 2020

PROVENTOS: R$ 14.539,49

Remuneração Total: R$ 14.539,49

OUTROS DESC: -R$ 53,24

PREVIDÊNCIA: -R$ 1.599,34

IRRF DESC: -R$ 2.532,77

Remuneração Líquida: R$ 10.354,14

Detalhamento da remuneração

Matrícula: 1003

Nome: MARCOS ANTONIO DUARTE

Secretaria/Órgão: PARAPREV

Lotação: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Data da admissão: 17/06/2004

Vínculo empregatício: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Situação: Ativo

Cargo efetivo: Não

Data de demissão/exoneração:

Carga horária: 220

Cargo

Tipo de cargo: Comissionado

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Fevereiro de 2020

PROVENTOS: R$ 14.539,49

Remuneração Total: R$ 14.539,49

OUTROS DESC: -R$ 79,06

PREVIDÊNCIA: -R$ 1.599,34

IRRF DESC: -R$ 2.532,77

Remuneração Líquida: R$ 10.328,32

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	220

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Março de 2020

PROVENTOS:	R$ 14.539,49
Remuneração Total:	R$ 14.539,49
OUTROS DESC:	-R$ 67,06
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.599,34
IRRF DESC:	-R$ 2.532,77
Remuneração Líquida:	R$ 10.340,32

Detalhamento da remuneração

Matrícula: 1003

Nome: MARCOS ANTONIO DUARTE

Secretaria/Órgão: PARAPREV

Lotação: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Data da admissão: 17/06/2004

Vínculo empregatício: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Situação: Ativo

Cargo efetivo: Não

Data de demissão/exoneração:

Carga horária: 200

Cargo

Tipo de cargo: Comissionado

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Abril de 2020

PROVENTOS: R$ 14.539,49

Remuneração Total: R$ 14.539,49

OUTROS DESC: -R$ 53,24

PREVIDÊNCIA: -R$ 1.599,34

IRRF DESC: -R$ 2.532,77

Remuneração Líquida: R$ 10.354,14

Detalhamento da remuneração

Matrícula: 1003

Nome: MARCOS ANTONIO DUARTE

Secretaria/Órgão: PARAPREV

Lotação: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Data da admissão: 17/06/2004

Vínculo empregatício: COMISSIONADOS (EFETIVOS)

Situação: Ativo

Cargo efetivo: Não

Data de demissão/exoneração:

Carga horária: 200

Cargo

Tipo de cargo: Comissionado

Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Maio de 2020

PROVENTOS: R$ 29.078,98

Remuneração Total: R$ 29.078,98

OUTROS DESC: -R$ 53,24

PREVIDÊNCIA: -R$ 1.599,34

IRRF DESC: -R$ 2.532,77

Remuneração Líquida: R$ 24.893,63

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Junho de 2020

PROVENTOS:	R$ 36.348,72
Remuneração Total:	R$ 36.348,72
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.599,34
IRRF DESC:	-R$ 2.532,77
Remuneração Líquida:	R$ 32.216,61

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Julho de 2020

PROVENTOS:	R$ 29.078,98
Remuneração Total:	R$ 29.078,98
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.599,34
IRRF DESC:	-R$ 2.532,77
Remuneração Líquida:	R$ 24.946,87

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Agosto de 2020

PROVENTOS:	R$ 23.607,12
Remuneração Total:	R$ 23.607,12
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.954,76
IRRF DESC:	-R$ 2.344,26
Remuneração Líquida:	R$ 19.933,46

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Setembro de 2020

PROVENTOS:	R$ 14.539,49
Remuneração Total:	R$ 14.539,49
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.599,34
IRRF DESC:	-R$ 2.532,77
Remuneração Líquida:	R$ 10.407,38

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Outubro de 2020

PROVENTOS:	R$ 14.539,49
Remuneração Total:	R$ 14.539,49
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.599,34
IRRF DESC:	-R$ 2.532,77
Remuneração Líquida:	R$ 10.407,38

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Novembro de 2020

PROVENTOS:	R$ 23.919,80
Remuneração Total:	R$ 23.919,80
PREVIDÊNCIA:	-R$ 3.198,68
IRRF DESC:	-R$ 5.065,54
OUTROS DESC:	-R$ 7.269,74
Remuneração Líquida:	R$ 8.385,84

Detalhamento da remuneração

Matrícula:	1003
Nome:	MARCOS ANTONIO DUARTE
Secretaria/Órgão:	PARAPREV
Lotação:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Data da admissão:	17/06/2004
Vínculo empregatício:	COMISSIONADOS (EFETIVOS)
Situação:	Ativo
Cargo efetivo:	Não
Data de demissão/exoneração:	
Carga horária:	200

Cargo

Tipo de cargo:	Comissionado
Cargo:	DIRETOR PRESIDENTE

Remuneração em Dezembro de 2020

ADICIONAL TRINTENARIO:	R$ 938,04
QUINQUENIO:	R$ 4.221,14
SALARIO MENSAL:	R$ 9.380,31
Remuneração Total:	R$ 14.539,49
PREVIDÊNCIA:	-R$ 1.599,34
IRRF DESC:	-R$ 2.532,77
Remuneração Líquida:	R$ 10.407,38

Ano 2020	Bruto	Líquido		
Marcos (presidente Paraprev)			Wagner Magesty (Secretário Mun.)	
Janeiro	R$ 14.539,49	R$ 10.354,14	R$ 9.380,31	R$ 7.235,67
Fevereiro	R$ 14.539,49	R$ 10.328,32	R$ 9.380,31	R$ 7.235,67
Março	R$ 14.539,49	R$ 10.340,32	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Abril	R$ 14.539,49	R$ 10.354,14	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Maio	R$ 29.078,98	R$ 24.893,63	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Junho	R$ 36.348,72	R$ 32.216,61	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Julho	R$ 29.078,98	R$ 24.946,87	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Agosto	R$ 23.607,12	R$ 19.933,46	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Setembro	R$ 14.539,49	R$ 10.407,38	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Outubro	R$ 14.539,49	R$ 10.407,38	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Novembro	R$ 23.919,80	R$ 8.385,84	R$ 9.380,31	R$ 7.205,24
Dezembro	R$ 14.539,49	R$ 10.407,38		
	R$ 243.810,03	**R$ 182.975,47**	103183,41	**79318,5**

bruto líquido

Diferenças liquida entre remuneração

Marcos X Magesty = **R$ 93.249,59**

Marcos X Medina = R$ 89.951,68

Marcos X Gilson = R$ 96.567,12

LC 4.763/2007 Art. 107 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária e um Diretor Administrativo-Financeiro, designados pelo Chefe do Poder Executivo e com mandatos coincidentes com o mandato deste, observado, no que couber, o disposto no artigo 99.

§ 5° O Diretor-Presidente perceberá, a título de remuneração, a importância correspondente ao subsídio de Secretário Municipal, podendo optar entre o vencimento de seu cargo ou a remuneração mencionada neste parágrafo, se o mesmo for servidor municipal, cujo pagamento, em qualquer hipótese, será de responsabilidade do PARAPREV

Flávio Medina (Secretário Mun.)		Gilson Batista (Secretário Mun.)	
R$ 9.380,31	R$ 7.183,53	R$ 9.380,31	R$ 6.230,43
R$ 9.380,31	R$ 7.183,53	R$ 9.380,31	R$ 6.230,43
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 6.200,00
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 6.200,00
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 6.200,00
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 6.200,00
R$ 9.380,31	R$ 11.024,55	R$ 9.380,31	R$ 10.114,11
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 7.156,50
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 7.156,50
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 7.156,50
R$ 9.380,31	R$ 7.153,10	R$ 9.380,31	R$ 7.156,50
103183,41	**82616,41**	103183,41	**76000,97**
bruto	líquido	bruto	líquido

Retorno dos Investimentos após as movimentações (aplicações e resgates) no ano de 2020

FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

Ativos Renda Variável	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R$)	Retorno (%)	(%) Instit
CAIXA RV 30 FI MULTIMERCADO LP	4.844.647,64	125.000,00	0,00	5.094.665,28	125.017,64	2,52%	2,52%
CAIXA BRASIL ESTRATÉGIA LIVRE FIC MULTIMERCADO LP	0,00	1.023.615,01	0,00	1.115.588,31	91.973,30	8,99%	3,04%
CAIXA AÇÕES MULTIGESTOR FIC AÇÕES	0,00	2.199.954,43	0,00	2.258.217,21	58.262,78	2,65%	1,18%
BRADESCO MID SMALL CAPS FI AÇÕES	1.172.238,71	2.601.798,49	0,00	3.598.621,19	-175.416,01	-4,65%	-1,90%
CAIXA SMALL CAPS ATIVO FI AÇÕES	0,00	8.400.134,46	0,00	7.819.268,03	-580.866,43	-6,91%	-3,23%
			Total Renda Variável		**-481.028,72**	**-2,36%**	

Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
Rua Barão de Paranapiacaba, 233 - 15º Andar CJ 1501 - Santos - SP
CEP: 11050-250 - Telefone: (13) 3878-8410

92

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

Pará de Minas, 06 de julho de 2021

OFÍCIO 001/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Solicitação de documentos

Ilmo. Sr.

Considerando o objetivo declarado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 2º da Lei 1.579/52, requeremos seja enviado a esta CPI, no prazo de 5 (cinco) dias, toda documentação relativa à remuneração de todos os funcionários da Paraprev, contracheque dos dirigentes desde a nomeação aos cargos até a presente data, bem como as portarias de nomeação dos mesmos.

Nilton Reis Lopes

Presidente

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659 Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659 Dados: 2021.07.06 12:11:18 -03'00'

Márcia F. Marzagão Albano

Vice Presidente

Cleber Gonçalves

Relator

recebido : 07/07/2021
rodrigo

ILMO. SR. MARCOS ANTONIO DUARTE
DIRETOR DA PARAPREV

Pará de Minas, 06 de julho de 2021

CONVOCAÇÃO 002/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Depoimento

Ilmo. Sr.

Considerando o objetivo declarado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, CONVOCAMOS Vossa Senhoria, nos termos do art. 58, V da CF/88 c/c art. 2º da Lei 1.579/52 para prestar depoimento, na condição de testemunha, no dia 13 de julho de 2021 às 08:30h no Plenarinho da Câmara Municipal.

Nilton Reis Lopes

Presidente

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659 Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659 Dados: 2021.07.06 14:48:49 -03'00'

Márcia F. Marzagão Albano

Vice Presidente

Cleber Gonçalves

Relator

ILMO. SR. LEANDRO FREITAS
SERVIDOR DA PARAPREV

Pará de Minas, 06 de julho de 2021

CONVOCAÇÃO 001/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Depoimento

Ilma. Sra.

Considerando o objetivo declarado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, CONVOCAMOS Vossa Senhoria, nos termos do art. 58, V da CF/88 c/c art. 2º da Lei 1.579/52 para prestar depoimento, na condição de testemunha, no dia 13 de julho de 2021 às 08:30h no Plenarinho da Câmara Municipal.

Nilton Reis Lopes

Presidente

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659

Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2021.07.06 14:41:30 -03'00'

Márcia F. Marzagão Albano

Vice Presidente

Cléber Gonçalves

Relator

ILMA. SRA. NATÁLIA COUTINHO
SERVIDORA DA PARAPREV

Gmail Pesquisar todas as conversas

E-mail

- **Caixa de entrada** 7
- Com estrela
- Adiados
- Rascunhos
- Atas e docmentos
- Decretos
- Denuncias
- Emendas a Lei Organica
- Legislação
- Ofícios Gabinete
- Pareceres Juridico
- Portarias
- Projetos de Lei comple...
- Projetos de Lei Ordinária
- Projetos de Resolução
- Requerimentos
- Resoluções
- Unwanted
- Mais

Chat

Salas

Nenhuma sala
Criar ou encontrar uma sala

Meet

(sem assunto)

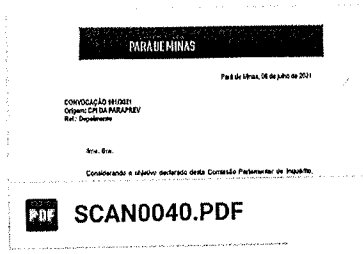
Externa Caixa de entrada ×

Márcia Flávia Marzagão Albano <marciamarzagao@camarapm.m
para natalia.ncoutinho

Prezada Sra. Natalia, bom dia!
Em anexo, convocação via ofício.

Aguardo confirmação de recebimento.

Attt.te Assessoria de gabinete da vereadora Márcia Marzagão.


PARÁ DE MINAS

PDF SCAN0040.PDF

natalia.ncoutinho@uol.com.br
para mim

Confirmo recebimento de e-mail.
Att
Natalia Coutinho

Enviado via UOL Mail

Assunto:
De: marciamarzagao@camarapm.mg.gov.br
Enviado em: 7 de julho de 2021 9:21
Para: natalia.ncoutinho@uol.com.br

Obrigada. Ok. Não entendi.

Gmail leandrolgfreitas@gmail.com

E-mail

- **Caixa de entrada** 10
- Com estrela
- Adiados
- Rascunhos
- Atas e docmentos
- Decretos
- Denuncias
- Emendas a Lei Organica
- Legislação
- Ofícios Gabinete
- Pareceres Juridico
- Portarias
- Projetos de Lei comple...
- Projetos de Lei Ordinária
- Projetos de Resolução
- Requerimentos
- Resoluções
- Unwanted
- Mais

Chat

Salas

Nenhuma sala
Criar ou encontrar uma sala

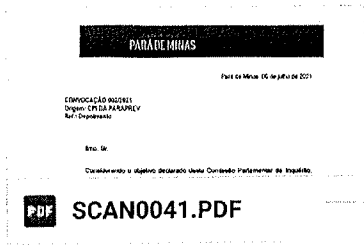
Meet

(sem assunto)

Márcia Flávia Marzagão Albano <marciamarzagao@camarapm.m
para leandrolgfreitas

Prezado Sr. Leandro, bom dia!
Em anexo, convocação via ofício.
Aguardo confirmação de recebimento.

Att.te Assessoria de gabinete da vereadora Márcia Marzagão.



PDF SCAN0041.PDF

Responder Encaminhar

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

Pará de Minas, 21 de julho de 2021

OFÍCIO 002/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Solicitação de documentos

Ilmo. Sr.

Considerando o objetivo declarado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 2º da Lei 1.579/52, requeremos seja enviado a esta CPI, no prazo de 2 (dois) dias, todas as portarias que concederam benefícios aos diretores executivos desta instituição, incluindo trintenário, quinquênios e férias-prêmio, bem como a documentação que instruiu todos os pedidos junto ao Município.

Nilton Reis Lopes
Presidente

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659 Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659 Dados: 2021.07.21 14:54:41 -03'00'

Márcia F. Marzagão Albano
Vice Presidente

Cleber Gonçalves
Relator

RECEBI O OFÍCIO
DOC Nº
DATA 22/07/21 10h30
NOME LEGÍVEL Isadora
ASSINATURA

ILMO. SR. MARCOS ANTONIO DUARTE
DIRETOR DA PARAPREV

TERMO DE DEPOIMENTO

Às 08h:30min do dia 13 de julho de 2021, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pará de Minas, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito – PARAPREV, Nilton Reis – Presidente; Márcia Marzagão – Vice Presidente e Cléber Gonçalves – Relator

Leandro Gonçalves de Freitas, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do documento de identidade RG: 4728969 SSP/MG, nascido em 28 de agosto de 1970, filho de Orlando Gonçalves de Freitas e Bernadete Goncalves de Freitas, residente na Rua Gonçalves da Guia, nº 60, Centro, Itaúna, Minas Gerais. Nos termos, declara que tem interesse na causa e serve como informante, sem compromisso legal. Alega a motivação de ter adquirido o tempo para aposentadoria especial e ao procurar o Instituto PARAPREV foi muito mal atendido pela servidora Juliana (Diretora de Previdência). Que fez o pedido formal o qual foi indeferido e posteriormente ao apresentar recurso administrativo desacompanhado de advogado, foi hostilizado durante a defesa no Instituto. O recurso foi negado. A partir daí, se informou com outros servidores que foram tratados da mesma forma, o que despertou no mesmo interesse de entender a situação, momento que começou a analisar o Instituto. Que a motivação não tem nada a ver com as pessoas, uma vez que não as conhece. Que inicialmente o que lhe chamou a atenção foi a formação e designação da diretoria administrativa que gere o Instituto. Ao analisar o Art. 99º, § 6º, verificou a irregularidade dos cargos e elaborou questionamento formal ao município, que foi remetido ao Instituto e respondido pelos próprios diretores. A resposta confirmou, no entendimento do depoente, que por não haver possibilidade de recondução, a composição da mesma estaria de fato ilegal. Que o segundo ponto analisado foi a remuneração da Diretoria Executiva que lhe chamou atenção por não constar no Portal da Transparência detalhadamente os valores por eles auferidos. Ressalva-se que posteriormente foi enviado ao Ministério Público uma representação onde dentre os assuntos havia o supracitado questionamento e posteriormente foi disponibilizado os contracheques na integralidade, onde o depoente verificou que os três diretores executivos foram os primeiros a receber férias-prêmio indenizada pelo município. Que os valores pagos à Diretoria no ano de 2020 ultrapassaram R$630 mil, momento em que o mesmo começou analisar separadamente as remunerações, começando pelo Diretor Geral. Que de acordo com as declarações prestadas pelo próprio Diretor ao Ministério Público, o mesmo recebe remuneração referente ao cargo de professor, entretanto, o valor constante do pagamento é equivalente ao subsídio de secretário, ainda declara ser apostilado pelo Decreto nº 9.623/2016 no cargo de Diretor Presidente, cargo esse inexistente na Lei nº 6.259/2018, que revoga a Lei nº 5.468/2013. Ainda, foi observado que tanto o vencimento quanto os adicionais divergem das legislações que os regulamenta, uma vez que quanto ao vencimento à Lei nº 6.390/2020 apenas faz menção à revisão anual, o adicional trintenário também é questionado em razão da posse do mesmo ter se dado em 2020, os quinquênios também estão em desconformidade com a legislação e o valor declarado de R$1599,34 é estranho a Lei nº 4.763/2007. Na oportunidade, foram entregues documentos referentes às declarações prestadas que serão juntadas ao procedimento. Sem mais declarações, encerrou o presente termo.

Depoente: _____ Vice Presidente: _____

Presidente: _____ Relator: _____

TERMO DE DEPOIMENTO

Às 08h:30min do dia 13 de julho de 2021, no Plenarinho da Câmara Municipal de Pará de Minas, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito – PARAPREV, Nilton Reis – Presidente, Márcia Marzagão - Vice Presidente e Cléber Gonçalves – Relator

Natália Nogueira Coutinho, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do documento de identidade RG: M5723685 SSP/MG, nascida em 04 de abril de 1972, filha de Helder Magnus Chaves Coutinho e Marcia Tereza Nogueira Coutinho, residente na Rua Engenheiro Walter Kurrle, nº 60 – 10º andar, Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais. Nos termos, declara que tem interesse na causa e serve como informante, sem compromisso legal. Após lida as declarações prestadas pelo Servidor Leandro, a depoente as ratifica, uma vez que as mesmas vão ao encontro do apurado pela mesma. Que quanto à perpetuação da diretoria nos cargos, reitera os questionamentos e ainda ressalta a falta de humanização nas tratativas junto ao Instituto mantido pelos servidores. Relata que a indignação advém de vários segmentos que encontram a mesma dificuldade ao precisarem do Instituto. Relata a ausência de transparência diante da incongruência das informações prestadas pela Diretoria Executiva que recorrentemente geram uma insegurança aos servidores. Quanto à folha de remuneração do Instituto, ressalta que a mesma foi bem discutida no depoimento do servidor Leandro, motivo pelo qual apenas reitera. Pontua que o mercado financeiro, especialmente neste momento, está em constante oscilação, o que exige profissionais qualificados tecnicamente na área para que a gestão dos recursos dos inúmeros servidores sejam satisfatórias e tenham o menor risco possível. A exemplo, menciona o ano de 2020 em que o Instituto finalizou as atividades com um déficit de R$ 481.028,72 (quatrocentos e oitenta e um mil e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), o que corresponde a um retorno financeiro negativo de 2,36%. Sem mais declarações, encerrou o presente termo.

Depoente: Natália Nogueira Coutinho

Vice Presidente:

Presidente:

Relator:

PARAPREV

Ofício: 216/2020

De: *Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas*

Para: *Ministério Público do Estado de Minas Gerais*
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pará de Minas
Defesa dos Idosos e Pessoas com Deficiência
Tutela de Fundações e Registros Públicos
Defesa do Patrimônio Público
Att.: Sra. Dra. Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão
Ilustre Promotora de Justiça

Assunto/Ref.: Esclarecimentos Faz – **Ofício 735/2020 – Notícia de Fato nº 0471.20.000432-6.**

Data: 14 de dezembro de 2020.

Senhora Promotora de Justiça,

Em atendimento à requisição contida no Ofício nº 735/2020, materializada por essa R. Promotoria de Justiça, e após as diligências necessárias à adequada prestação de informações sobre a questão em epígrafe, assim nos posicionamos:

a) Qual o critério utilizado para a fixação da remuneração do atual Diretor-Presidente da Paraprev, se o vencimento do cargo efetivo ou o subsídio de Secretário Municipal;
R.: O critério é definido pela própria Lei Complementar Municipal nº 4.763/2007, que "consolida, modifica e atualiza a legislação previdenciária do Município de Pará de Minas, e dá outras providências.", em seu art. 107, §5º, podendo optar o Diretor Presidente pelo subsídio de Secretário Municipal ou a remuneração do seu cargo, tendo sido feita a opção pela remuneração do cargo efetivo com direito a apostila integral, veja-se:

> Art. 107 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária e um Diretor Administrativo-Financeiro, designados pelo Chefe do Poder Executivo e com mandatos coincidentes com o mandato deste, observado, no que couber, o disposto no artigo 99.
> § 5º O Diretor-Presidente perceberá, a título de remuneração, a importância correspondente ao subsídio de Secretário Municipal, podendo optar entre o vencimento de seu cargo ou a remuneração mencionada neste parágrafo, se o mesmo for servidor municipal, cujo pagamento, em qualquer hipótese, será de responsabilidade do PARAPREV.

b) Em qualquer caso, especifique quais são as parcelas salariais que foram consideradas na composição do vencimento pago atualmente ao Diretor-Presidente;
R.: Em resposta a este item, anexamos a Tabela de Vencimentos do cargo de Diretor Presidente, exercício/2020, com a especificação de todas as parcelas que compõem o cálculo.

c) Especifique qual o embasamento legal da composição do vencimento pago ao atual Diretor-Presidente.
R.: em resposta a este item (classificado no Ofício como letra d), reportamo-nos ao item anterior (letra b), em que a tabela de vencimentos, cuja cópia segue em anexo, especifica em cada parcela paga, o dispositivo legal que a embasa, além de constar em anexo, o decreto municipal que concede o apostilamento no cargo de secretário municipal, bem ainda, a legislação

municipal de regência, como o art. 58, do Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 5.264/2011, *in litteris*:

> **Art. 58** – Ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo que no exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada, dele for exonerado sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo, desde que seu exercício compreenda período igual ou superior a 10 (dez) anos ininterruptos ou não.
> § 1º O servidor público municipal poderá, observadas as exigências deste artigo, requerer seu apostilamento a partir de 05 (cinco) anos de trabalho e terá direito a 5/10 (cinco décimos) do mesmo, e mais 1/10 (um décimo) a cada ano, a partir do 5.º (quinto) ano.
> § 2.º O servidor público efetivo que completar 10 (dez) anos ininterruptos ou não de ocupação de cargos comissionados, observadas as condições do *caput* deste artigo, poderá requerer a expedição do título declaratório de apostilamento que será concedido através de Decreto do Poder Executivo, observadas as exigências desta Lei.
> § 3º - Quando 2 (dois) ou mais cargos tiverem sido exercidos, e forem de remuneração diferente, terá o servidor assegurado o direito a perceber a maior remuneração dentre os cargos ocupados, desde que o exercício tenha se dado por tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos ininterruptos ou não.
> § 4º - Não ocorrendo o disposto no § 3.º, a base de cálculo do apostilamento será o vencimento do cargo comissionado que tiver sido ocupado por mais tempo.
> § 5º – O servidor apostilado deverá laborar, obrigatoriamente, a seguinte jornada de trabalho:
> a) jornada correspondente àquela definida para o cargo efetivo ocupado pelo servidor nos casos em que o apostilamento for concedido de forma proporcional em patamar menor a 6/10 avos do vencimento do cargo em que se der o apostilamento;
> b) jornada de 6 (seis) horas diárias, nos casos em que o apostilamento for concedido de forma proporcional em patamar maior ou igual a 6/10 avos e menor que 8/10 avos do vencimento do cargo em que se der o apostilamento, salvo se a jornada do cargo efetivo for superior a 6 (seis) horas, quando esta deverá ser cumprida integralmente;
> c) jornada de 8 (oito) horas diárias, nos casos em que o apostilamento for concedido de forma integral ou proporcional em patamar maior ou igual a 8/10 avos do vencimento do cargo em que se der o apostilamento independentemente da jornada do cargo efetivo ocupado pelo servidor. (g.n.)

Estas são as informações que entendemos pertinentes a elucidar os apontamentos ofertados por essa R. Promotoria de Justiça.

Sem mais para o momento, e na expectativa de termos sanado de forma apropriada os questionamentos ofertados, colocamo-nos à inteira disposição para informações e providências outras necessárias à adequada instrução do feito ora em debate.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

RUA MAJOR FIDELIS, 80 - 35660-109 - PARÁ DE MINAS - MG
TEL.: (37) 3236-3000 - E-MAIL: PARAPREV@PARAPREV.ORG.BR

37

DECRETO N.º 9.623/2016

Concede Título Declaratório de Apostilamento Integral ao servidor Marcos Antônio Duarte.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 79, inciso IX e 107 da Lei Orgânica do Município c/c com o § 2º e 3º do artigo 58, da Lei Municipal n.º 5264 de 28 de novembro de 2011:

- Considerando o inteiro teor do PRO – nº 06508/2016.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica concedido ao servidor Marcos Antônio Duarte o Título Declaratório de Apostilamento relativo à remuneração/subsídio como Diretor Presidente diante do preenchimento de todos os requisitos previstos na Legislação de regência, assegurando-lhe o direito de continuar a perceber a remuneração do referido cargo, quando dele for exonerado sem ser a pedido ou por motivo que não constitua penalidade, ou ainda se aposentar.

Parágrafo único. Resta ainda garantida a incorporação de todas as vantagens e benefícios previstos na legislação municipal de regência, que incidirão sobre a remuneração assegurada ao servidor em decorrência do presente apostilamento.

Art. 2.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 03 de novembro de 2016

LUCIANA DE FREITAS LEMOS
Secretária Municipal de Gestão Pública

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Confere com o original
Juliana de Oliveira Leite
Diretora de Previdência e Atuária
PARAPREV
14.12.2020

TABELA DE VENCIMENTOS

NOME: MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Posse: 01/08/2000
Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III
Estabilidade: 06/10/2003
Nível/Grau: MSOM9/OH
Vencimento: 9380,31 (Apostilamento Integral no cargo de Diretor Presidente)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$
114	Vencimento (Lei Nº 6390/2020) REVISTO	9.380,31
146	Adicional Trintenário (10%) Lei Nº 5264/2011 ART 64 § 1º 30 ANOS	938,03
145	Quinquênio(30%) LOM /1990 LEI 2645/90 ART. 98	2.814,09
150	Quiquênio (15%) LOM/2ª Edição /2003 ? ? ?	1.407,05
601	PARAPREV (Lei Nº 4763/2007) ? ? ?	(1.599,34)

14 533,48

Pará de Minas, 14 de maio de 2020

Confere com o original
Juliana de Oliveira Leite
Diretora de Previdência e Atuária
PARAPREV
14.12.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

AO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MG

PROMOTORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PARÁ DE MINAS

Assunto: *REPRESENTAÇÃO PARA PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO*

RECEBIMENTO
Recebido a 1ª Via
Em, 16 / Nov / 2020

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pará de Minas (PARAPREV), autarquia previdenciária local, responsável pela gestão das questões previdenciárias dos servidores municipais efetivos (hoje 2.382 pessoas), além de aposentados e pensionistas, foi instituído pela LC 4.763/2007 que no Capítulo II define e disciplina seus órgãos. De interesse no momento a parte que rege a Diretoria Executiva, com seu parágrafo 6º, qual seja:

> Art. 99. A estrutura técnico-administrativa do PARAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:
> I - Conselho de Administração;
> **II - Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária, e um Diretor Administrativo Financeiro**; e
> III - Conselho Fiscal.
> ...
> § 3º - O representante que integrará a Presidência do PARAPREV **deverá ser escolhido pelo Prefeito**, dentre pessoas com experiência nas áreas administrativa, financeira e contábil, formado em curso superior , com idoneidade comprovada e, preferencialmente, do quadro de servidores efetivos.
>
> § 4º - Os representantes que integrarão a Diretoria de Previdência e Atuária e a Diretoria Administrativa-Financeira **serão escolhidos pelo Prefeito**, dentre pessoas de idoneidade comprovada, do quadro de servidores efetivos,com experiência comprovada na área contábil e de preferência, que já tenham conhecimentos na gestão de regimes próprios de previdência.
>
> ...
>
> § 6º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados

> da data da designação, **os membros desses órgãos terão seus mandados cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou. (grifei).**

Transcrevo ainda outro dispositivo que repete o tema:

> Art. 107 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária e um Diretor Administrativo-Financeiro, designados pelo Chefe do Poder Executivo **e com mandatos coincidentes com o mandato deste,** observado, no que couber, o disposto no artigo 99. (grifei)

Portanto, como é notado nos parágrafos 3 e 4, a Diretoria Executiva da autarquia (Presidente, Diretora de Previdência e Atuária e Diretora Financeira) são de livre escolha do prefeito, com mandatos coincidentes com o deste.

Cristalino está que a LC 4.763 privilegiou a alternância democrática de poder na gerência do órgão, a qual se coaduna com a forma Republicana de governo, que tem como uma das suas vigas mestras justamente a dita alternância.

Importante salientar também que a LC 4.763 **não previu** a possibilidade de recondução para tais cargos, estando vedada então tal prática uma vez que, tanto a Administração Direta quanto a Indireta regem-se pelo Princípio Constitucional da Legalidade insculpido em seu artigo 37.

Acontece que, parece estar havendo desobediência legal uma vez que a atual Diretoria Executiva do Paraprev já ultrapassou o limite legal dos mandatos coincidentes com o do prefeito nomeante. Vejamos:

1) Presidência: cargo ocupado por Marcos Antônio Duarte desde **01/11/2011**, designado pelo prefeito municipal José Porfírio de Oliveira Filho, segundo a Portaria 9.953/2011 (cópia anexa), sendo **reconduzido** ao cargo pelo prefeito Antônio Júlio de Faria em **06/05/2014** por força da Portaria 12.421/2014 (cópia anexa) e reconduzido novamente pelo atual prefeito Elias Diniz em **02/01/2017**, segundo Portaria 13.590/2017 (cópia anexa).

2) Diretora de Previdência e Atuária: cargo ocupado por Juliana de Oliveira Leite desde **06/05/2014**, designada pelo prefeito Antônio Júlio de Faria, segundo Portaria 12.421/2014 (cópia anexa), reconduzida ao cargo em **02/01/2017** pelo prefeito Elias Diniz, através da Portaria 13.590/2017 (cópia anexa).

3) Diretora Administrativo-Financeira: cargo ocupado por Rosângela Maria de Souza desde **06/05/2014**, designada pelo prefeito Antônio Júlio de Faria, segundo Portaria 12.421/2014 (cópia anexa), reconduzida ao cargo em **02/01/2017** pelo prefeito Elias Diniz, através da Portaria 13.590/2017 (cópia anexa).

Conclui-se que, em tese, parece estar havendo fraude aos ditames legais prescritos pela LC 4.763/2007 o que poderia, teoricamente configurar ocupação indevida de tais cargos, bem como poder-se-ia supor recebimento indevido de dinheiros públicos pelo exercício irregular de tais cargos.

Além disso, ainda que não houvesse explícita previsão legal sobre a duração limitada dos mandatos, parece-nos estar havendo um desprestígio com mais de 2.380 servidores efetivos ativos (fora aposentados) que poderiam querer ocupar tais cargos trazendo novas experiências e visões sobre um órgão tão importante que, segundo conhecimento informal conta hoje com mais de R 100.000.000,00 em caixa.

Por fim, roga-se pela intervenção desta douta Promotoria respeitando as convicções jurídicas pertinentes para conduzir a investigações e providências que julgar necessárias ao caso.

Nestes Termos
Pede-se Deferimento

Pará de Minas, 16/11/2020

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Ofício n.º 81/2021
Ref: Notícia de Fato n.º MPMG-0471.20.000432-6

PARA DE MINAS, 19 de fevereiro de 2021.

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

Comunico a Vossa Senhoria que a representação, reclamação ou notícia registrada como Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça sob o número MPMG-0471.20.000432-6, solicitando a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais foi encerrada.

Descrição do Fato: Eventual irregularidade relacionada à designação dos membros da Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pará de Minas (PARAPREV), em possível desacordo com a legislação municipal de regência.

Motivo: ARQUIVAMENTO SUJEITO A RECURSO, em 19/02/2021.

Informamos que Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais, deverá ser protocolizado nesta 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, situada a RUA FRANCISCO SALES, 119/ANDAR: 11 - CENTRO - CEP: 35.660-017 - PARA DE MINAS - MINAS GERAIS, telefones 32370095, das 12:00 às 18:00 horas.

Atenciosamente,

JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA SALOMAO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Senhor(a),
LEANDRO GONÇALVES DE FREITAS
RUA GONCALVES DA GUIA, 60, 404-B, CENTRO
CEP: 35.680-009 - ITAUNA - MG

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais

Notícia de Fato nº: MPMG-0471.20.000432-6

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

A presente notícia de fato foi instaurada após o recebimento de representação formulada por Leandro Gonçalves de Freitas e Natália Nogueira Coutinho, relatando supostas irregularidades na designação de membros da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pará de Minas (PARAPREV).

Alegam, ainda, descumprimento da legislação municipal no que se refere à remuneração dos membros da Diretoria da Paraprev, sustentando que os valores pagos ao Diretor-Presidente e aos Diretores de Previdência e Administrativo-Financeiro extrapolam aqueles fixados para os cargos paradigmas de Secretário Municipal e de Diretor de Departamento, respectivamente.

Pois bem.

Da análise dos autos, não se vislumbra irregularidade na nomeação dos membros da Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pará de Minas (PARAPREV).

É que a Lei Complementar Municipal nº 4763/2007, que consolida, modifica e atualiza a Legislação Previdenciária do Município de Pará de Minas, não veda nomeações sucessivas para os cargos de Presidente e de Diretores do órgão. Vejamos:

> *Art. 99. A estrutura técnico-administrativa do PARAPREV compõe-se dos seguintes órgãos:*
>
> *I - Conselho de Administração;*
> *II - Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Previdência e Atuária, e um Diretor Administrativo Financeiro; e*
> *III - Conselho Fiscal.*
>
> *(omissis)*
>
> *§ 3º - O representante que integrará a Presidência do PARAPREV deverá ser escolhido pelo Prefeito, dentre pessoas com experiência nas áreas administrativa, financeira e contábil, formado em curso superior , com idoneidade comprovada e, preferencialmente, do quadro de servidores efetivos.*
>
> *§ 4º - Os representantes que integrarão a Diretoria de Previdência e Atuária e a Diretoria Administrativa-Financeira serão escolhidos pelo Prefeito, dentre pessoas de idoneidade comprovada, do quadro de servidores efetivos, com experiência comprovada na área contábil e de preferência, que já*

38

39

tenham conhecimentos na gestão de regimes próprios de previdência.

(omissis)

§ 6° - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandados cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

Observa-se que o § 6° acima transcrito determina apenas que os mandatos do Presidente e Diretores do instituto tenham termo *quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou*. Note-se que o dispositivo legal, em momento algum, veda que os mesmos servidores sejam novamente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Neste aspecto, ressalta-se que *a atuação da Administração Pública é cingida ao princípio da legalidade estrita, devendo obediência aos preceitos legais, sendo-lhe defeso proceder interpretação extensiva ou restritiva, onde a lei assim não o determinar* (STJ - RMS: 26944 CE 2008/0110236-3, Relator: Ministra LAURITA VAZ).

Conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal, *"Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público. As restrições e exigências que emanem de ato administrativo de caráter infralegal revestem-se de inconstitucionalidade."* Confira-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LIMINAR. CONCURSO PÚBLICO. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. REQUISITOS. IMPOSIÇÃO VIA ATO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

"Apenas a lei em sentido formal (ato normativo emanado do Poder Legislativo) pode estabelecer requisitos que condicionem ingresso no serviço público. As restrições e exigências que emanem de ato administrativo de caráter infralegal revestem-se de inconstitucionalidade." (Jose Celso de Mello Filho em "Constituição Federal Anotada").

Incompatibilidade da imposição de tempo de prática forense e de graduação no curso de Direito, ao primeiro exame, com a ordem constitucional (ADI 1188 MC/DF, Relator Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 23/02/1995).

Observa-se, ainda, que o art. 8°B da Lei 9717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, também não veda nomeações sucessivas para os cargos de Presidente e Diretores.

No tocante à remuneração dos servidores, extrai-se dos documentos

anexados aos autos que o Diretor-Presidente optou pela remuneração do seu cargo efetivo, com apostilamento concedido pelo Decreto nº 9623/2016, acrescida dos benefícios de trintenário e quinquênio. De igual forma, a Diretora de Previdência e Atuária e a Diretora Administrativo-Financeiro optaram pelo recebimento do valor da remuneração prevista para o cargo de Diretor de Departamento, acrescida de quinquênio.

As situações acima narradas encontram amparo no art. 107, §§ 5º e 6º, da Lei Municipal 4763/2007.

Agregue-se que o pagamento de indenizações de férias-prêmio aos diretores do instituto observou a legislação municipal, não havendo indícios de recebimento a maior.

Por fim, deixo consignado que durante a tramitação da presente Notícia de Fato, a Diretoria do Instituto informou que atualizou seu portal de transparência, passando a constar a especificação de cada verba salarial paga aos seus servidores.

Em vista do exposto, considerando a inexistência de ilegalidade, promovo o **ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato.

Sejam os representantes intimados desta decisão e cientificados de que dispõem do prazo de dez dias para a interposição de recurso, cujas razões deverão ser protocoladas nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo. Nada requerendo, arquivem-se os autos com baixa no SRU.

A intimação deverá ser realizada, preferencialmente, através do endereço de e-mail informado nos autos.

Pará de Minas, 02 de fevereiro de 2020.

JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA:81582331634

Assinado de forma digital por JULIANA MARIA RIBEIRO DA FONSECA:81582331634
Dados: 2021.02.02 17:51:32 -03'00'

Juliana Maria Ribeiro da Fonseca Salomão
Promotora de Justiça

Pará de Minas, 21 de julho de 2021

OFÍCIO 003/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Solicitação de Contratação de Escritório de Advocacia

Exmo. Sr.

Considerando o objetivo declarado desta Comissão Parlamentar de Inquérito, diante da ineficiente assessoria jurídica desta Casa, o procedimento em referência foi instaurado sem a constituição da comissão nos moldes constantes da Resolução 543/2017, o que pode acarretar futuramente nulidade do procedimento, em razão da ausência de cumprimento de formalidade essencial.

Desta forma, diante da complexidade do procedimento, e da ausência de condição técnica do Procurador Geral e da Procuradora Adjunta, de darem suporte adequado a esta CPI, torna-se imprescindível a contratação de Escritório de Advocacia Especializado, com urgência, para que mais equívocos técnicos não sejam cometidos e maculem o procedimento.

Feita a contratação, solicitamos a Vossa Excelência, que, respaldado por parecer técnico eficiente, adote as providências jurídicas adequadas para o saneamento do feito, no que tange constituição da comissão em desacordo com o constante da Resolução 543/2017.

Nilton Reis Lopes
Presidente

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2021.07.21 15:26:00 -03'00'

Márcia F. Marzagão Albano

Vice Presidente

Cleber Gonçalves

Relator

EXMO. SR. GLADSTONE CORREA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1532/2021
Data: 03/08/2021 - Horário: 09:01
Administrativo - R O 20/2021

Pará de Minas (MG) 02 de agosto de 2021.

OFÍCIO n.º 004/2021

Origem: CPI DA PARAPREV

Ref: Solicitação de contratação de assessoria especializada – Of. 03/2021.

Excelentíssimo Vereador Presidente.

Com nossa saudação, em aditamento ao ofício n.º 03/2021, re-ratificamos o pedido formulado no citado expediente, reiterando a necessidade de contratação de serviços especializados no assessoramento e acompanhamento dos trabalhos da CPI DA PARAPREV, em especial na elaboração de laudos de auditoria atuariais, contábeis e jurídicos quanto aos achados na instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, considerando a alta especialização que envolve o objeto em apuração, no que pertine a normas muito específicas da legislação tributária, previdenciária, de direito financeiro, administrativo e pertinentes à gestão contábil do Regime Próprio de Previdência Social, o que extrapolam em muito a rotina e o grau de especialização dos servidores desta Casa Legislativa.

Neste sentido, para que os trabalhos sejam realizados dentro dos estritos limites da legalidade e segurança jurídica, com fito em dar efetiva resposta e apuração dos fatos narrados na instauração da CPI, indicamos a contratação da empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, inscrita no CNPJ: 10.773.805/0001-21, com sede na Rua Rio de Janeiro, 2735/13º andar – Lourdes – Belo Horizonte/MG, e-mail: alianca@aliancamg.com.br, Telefone: 31 3582-8980, empresa esta conceituada e especializada nos trabalhos requisitados.

Esta medida é vital para resguardar a legalidade do feito e dos trabalhos da comissão de inquérito.

Na oportunidade, reiteramos nossa estima e consideração.

Atenciosamente.

Nilton Reis Lopes
Presidente

Márcia F. Marzagão Albano
Vice Presidente

Cleber Gonçalves
Relator

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

PROTOCOLO GERAL 1544/2021
Data: 04/08/2021 - Horário: 16:38
Legislativo - CPI 1/2021

Exmo. Sr.

Nilton Reis

MD. Presidente DA CPI da PARAPREV

Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Venho a V.Exa requerer a pasta da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI - Instituto de Previdência de Pará de Minas – PARAPREV, para análise.

Atenciosamente,

VEREADOR MARCILIO SOUZA

Foi feito ofício da pasta a pedido do Vereador Marcílio.
5/8/21

Rubrica Dia
04/08/2021
Diretoria

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

45

CERTIDÃO

Certifico que encontram-se devidamente numeradas todas as folhas da Pasta da C.P.I. Nº 01/2021, numeração esta localizada no canto superior direito de cada folha.

As numerações localizadas no inferior de cada folha, passam a **não** serem consideradas válidas a partir desta data.

Hoje, a pasta possui 44 páginas contando com a capa da Pasta.

Pará de Minas, 13 de agosto de 2021

JOÃO JORGE DE ABREU
Diretor de Processo Legislativo e Comunicação

Av. Presidente Vargas, 1935, Senador Valadares | Pará de Minas | MG | CEP: 35.661-000
(37) 3237.6000 • (31) 3237.6087 | parademinas.mg.leg.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS/MG

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 06.088.862/0001-02, vem requerer, por meio de sua procuradora, carga da íntegra do procedimento instaurado pela portaria 38/2021, relativo à instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Nesses termos, pede deferimento.

Pará de Minas, 24 de agosto de 2021.

Bárbara de Paula M. Frattezi
Advogada - OAB/MG 178.197
PARAPREV

BÁRBARA DE PAULA MOREIRA FRATTEZI

OAB/MG 178.197

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.088.862/0001-02, com sede na Rua Major Fidélis, 80, centro, CEP 35.660-109, Pará de Minas/MG, **neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antônio Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 644.816 036-15, Carteira de Identidade nº MG-3.375.268.

OUTORGADO: DRA. BÁRBARA DE PAULA MOREIRA FRATTEZI, brasileira solteira, advogada inscrita na OAB/MG 178.197.

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante acima qualificado confere poderes gerais, inclusive os da cláusula *ad judicia*, para representá-lo em qualquer instância administrativa ou judicial, especialmente para requerer carga do procedimento instaurado pela portaria 38/2021, relativo à instituição de comissão parlamentar de inquérito.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2021.

Sr. Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1703/2021
Data: 31/08/2021 - Horário: 10:21
Legislativo - CPI 2/2021

48

Pará de Minas, 31 de agosto de 2021

OFÍCIO 05/2021
Origem: CPI formada pela portaria 38/2021
Ref.: Solicitação de documentos

Ilmo. Sr.

Considerando o objetivo declarado na Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 2º da Lei 1.579/52, requeiro seja enviado a estes integrantes da CPI, formada pela portaria 38/2021, no prazo de 5 (cinco) dias, toda documentação relativa à Inexigibilidade de licitação que contratou empresa de consultoria e assessoria jurídica para o "acompanhamento e à defesa" junto a esta Comissão de Inquérito Parlamentar.

MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Assinado de forma digital por MARCIA FLAVIA MARZAGAO ALBANO:05772428659
Dados: 2021.08.31 09:31:05 -03'00'

Vereadora Márcia F. Marzagão Albano

Vice Presidente

Vereador Cleber Gonçalves

Relator

Recebido
31 / 08 / 21

ILMO. SR. MARCOS ANTONIO DUARTE
DIRETOR DA PARAPREV

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1719/2021
Data: 01/09/2021 - Horário: 15:58
Administrativo - R O 26/2021

19

Pará de Minas (MG) 01 de setembro de 2021.

OFÍCIO n.º 005/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref: Solicitação de contratação de assessoria especializada.

Excelentíssimo Vereador Presidente.

Com nossa saudação, em substituição ao ofício n.º 04/2021, constante da fl. 43 do presente processo e reiterando a necessidade de contratação de serviços especializados no assessoramento e acompanhamento dos trabalhos da CPI DA PARAPREV, em especial na elaboração de laudos de auditoria atuariais, contábeis e jurídicos quanto aos achados na instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, considerando a alta especialização que envolve o objeto em apuração, no que pertine a normas muito específicas da legislação tributária, previdenciária, de direito financeiro e pertinentes à gestão contábil do Regime Próprio de Previdência Social, que extrapolam a rotina e o grau de especialização dos servidores desta Casa Legislativa, vimos por meio deste justificar a indicação de um nova empresa a ser contratada, qual seja, o escritório Lucca, Campos & Leão Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ: 22.609.774/0001-57, com sede na Rua Godofredo de Oliveira, 160/A – Bairro Vila Raquel – Pará de Minas/MG, CEP 35661- 010, e-mail: contato@luccacamposeleao.com.br, Telefone: 37 3232-7420, empresa conceituada e especializada nos trabalhos requisitados.

Em que pese a notória especialização da empresa Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda indicada anteriormente, quando do recebimento de sua proposta oficializada de prestação de serviços, chegamos à conclusão de que o valor apresentado é alto, não condizente com a realidade do mercado.

Portanto, entramos em contato com outras empresas de nossa confiança e que também possuem a notória especialização necessária para instruir a contratação e optamos por indicar o escritório mencionado, que além de cumprir os requisitos para efetivação da contratação, foi o que apresentou o menor valor em sua proposta de prestação de serviços.

50

Solicitamos então a adoção dos procedimentos necessários à contratação do escritório Lucca, Campos & Leão Sociedade de Advogados para que possamos dar continuidade aos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Na oportunidade, reiteramos nossa estima e consideração.

Atenciosamente.

Nilton Reis Lopes
Presidente

Márcia F. Marzagão Albano
Vice-presidente

Cleber Gonçalves
Relator

51

DESPACHO

Indefiro o pedido de fls. 46.

Observa-se que o requerimento é formalizado por procurador, em benefício da Autarquia Previdenciária Municipal. Entretanto, o instrumento de procuração apresentado se consiste em cópia reprográfica.

Notifique-se a requerente para apresentar a Procuração, em formato original, com firma reconhecida, para fins de deliberação. A CPI, em reunião ordinária, decidirá quanto a forma e prazo da vista, cuja requisição esteja regular.

Informa, ainda, que restou determinado por esta CPI que a Diretoria Administrativa desta Casa Legislativa mantenha, no site institucional, a integralidade do Processo Administrativo, devidamente digitalizado, salvo documentos classificados como `sigilosos´.

Pará de Minas, 08/09/2021.

Nilton Reis Lopes

Presidente

Recebi do: Rodrigo Vinil
03/09/2021

PARAPHEN

52

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.088.862/0001-02, com sede na Rua Major Fidélis, 80, centro, CEP 35.660-109, Pará de Minas/MG, **neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Marcos Antônio Duarte**, inscrito no CPF sob o nº 644.816.036-15, Carteira de Identidade nº MG-3.375.268.

OUTORGADO: DRA. BÁRBARA DE PAULA MOREIRA FRATTEZI, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MG 178.197.

Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante acima qualificado confere poderes gerais, inclusive os da cláusula *ad judicia*, para representá-lo em qualquer instância administrativa ou judicial, especialmente para requerer carga do procedimento instaurado pela portaria 38/2021, relativo à instituição de comissão parlamentar de inquérito.

Pará de Minas, 26 de agosto de 2021.

Sr. Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas - PARAPREV

Recebido
09/09/21
Diretor de Processos Legislativos e de Comunicação

Pará de Minas (MG), 10 de Setembro de 2021.

OFÍCIO N.º 007/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref: Complementação do Objeto

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,

Chegou ao conhecimento desta Comissão Parlamentar de Inquérito, após sua formalização, de que a Autarquia Previdenciária Municipal – PARAPREV, diante da abertura deste procedimento fiscalizatório, promoveu a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, de banca de advogados para a promoção da defesa de seus interesses.

Entretanto, pelo que se consta até o momento, a Autarquia Municipal possui corpo jurídico próprio que, inclusive, já peticionou nos autos do procedimento administrativo solicitando cópia integral do feito, apondo ´carimbo´ com designação da Autarquia (PARAPREV).

Não bastasse, conforme de dessume do objeto da Comissão Parlamentar, o âmago do fato a ser apurado é eventual recebimento indevido de valores pelos servidores da Autarquia Previdenciária e, neste viés, caso se apure alguma irregularidade, os interesses dos servidores deverão ser defendidos por banca de advogados particulares, eis que em potencial conflito com o interesse do órgão público dirigido.

Requer-se, portanto, nos termos do art. 60, Parágrafo Único, do Regimento Interno, a **COMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO**, a ser incluído:

- **CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOGADOS PARA A REPRESENTAÇÃO PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO:** Analisar a forma da contratação e objeto; diligenciar para apuração da razoabilidade do preço da contratação; avaliar a necessidade da contratação de banca de advogados externa à Autarquia para representação na CPI; identificar eventual proveito particular de contratação pública pelos diretores; identificar eventual patrocínio de interesses particulares às custas do erário público;

Certos da presteza, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Nilton Reis Lopes
Presidente

Márcia F. Marzagão Albano
Vice-Presidente

Cléber Gonçalves
Relator

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1820/2021
Data: 14/09/2021 - Horário: 09:38
Administrativo - R O 33/2021

Pará de Minas (MG), 10 de Setembro de 2021.

OFÍCIO N.º 006/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref: Regularização da CPI

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,

Sabe-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui guarida constitucional, conforme norma expressa do art. 58:

> *Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.*
> ...
> *§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

É cediço, ainda, que sua criação e funcionamento estão previstos nas Leis 1.579/52 e 10.679/03 e, principalmente, no Regimento Interno da Casa Legislativa.

Notadamente quanto à composição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Regimento Interno desta Casa Legislativa estabelece:

> *Art. 47 - Salvo nos casos de previsão expressa em contrário, as comissões serão constituídas de **três membros efetivos e três suplentes.***

No mesmo trilhar legislativo o art. 61, também do Regimento Interno, prevê a composição das Comissões Temporárias com 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, discorrendo, ainda, sobre a forma de nomeação, que se dará através de ato do Presidente do Parlamento Municipal.

A atribuição da nomeação é privativa do Presidente da Câmara, conforme preceitua o art. 39, do referido diploma legal, notadamente no inciso IV:

> ***Art. 39 - Compete ao presidente:***
>
> ...
>
> *IV - quanto às comissões:*
>
> ***a) nomear as comissões permanentes e temporárias;***
>
> ***b) designar, em caso de falta ou impedimento, os substitutos dos membros das comissões;***
>
> *c) decidir, em grau de recurso, questão de ordem resolvida por presidente de comissão;*
>
> *d) despachar às comissões as proposições sujeitas a exame.*

Entretanto, em que pese o todo normativo supracitado, denota-se com o ato de nomeação desta Comissão Parlamentar de Inquérito (Portaria 38/2021) a ausência de indicação dos suplentes.

Em casos análogos, o Tribunal Mineiro, reconhecendo vício formal de instauração da Comissão Parlamentar, diante de ofensa do Regimento Interno da Casa Legislativa, anulou processo de cassação derivado da apuração parlamentar:

> *EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO DE CAPIM BRANCO. INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. OBSTRUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. ATOS INTERNA CORPORIS. CONTROLE JUDICIAL.* ***VÍCIO FORMAL NA INSTAURÇÃO DA CPI. OFENSA AO REGIMENTO INTERNO. NULIDADE QUE MACULA O PROCESSO DE CASSAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.*** *1. A instauração de Comissão*

52

Parlamentar de Inquérito e posterior processo de cassação de mandato de Prefeito pela Câmara Municipal são atos interna corporis, que, em decorrência do princípio da separação dos poderes, não se sujeitam, quanto ao mérito, ao crivo do Poder Judiciário, cuja atuação restringe-se ao controle de sua legitimidade. 2. A norma inserta no art. 12, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capim Branco obsta que o vereador presida os trabalhos da Câmara quando se tratar de proposições de sua autoria. 3. Constatado que a denúncia que ensejou a instauração da CPI em desfavor do Prefeito fora apresentada na sessão legislativa pelo Presidente da Câmara, que, no exercício desse munus, presidiu os trabalhos do órgão e nomeou os membros integrantes da referida comissão temporária, patente a existência de vício formal e, via de consequência, ofensa a direito líquido e certo do alcaide. ***4. A nulidade na formação da CPI macula, por derivação, o procedimento instaurado para cassação do mandato do Prefeito pela suposta obstrução das investigações perpetradas pela referida comissão temporária.*** *(TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.19.043942-2/000, Relator(a): Des.(a) Bitencourt Marcondes , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 19/09/2019, publicação da súmula em 24/09/2019).*

Diante do exposto, requer de V. Exa que promova a adequação da nomeação, mantendo-se os titulares regularmente nomeados e, ato contínuo realize a nomeação dos suplentes, nos termos e formas do art. 61 do Regimento Interno.

Requer-se, ainda, considerando a necessidade de edição de novo ato normativo, a renovação do prazo do art. 63, § 3º, do Regimento Interno, determinando a conclusão dos trabalhos em até 120 (cento e vinte) dias, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO NOVO ATO.

Certos da presteza, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Nilton Reis Lopes	***Márcia F. Marzagão Albano***	***Cléber Gonçalves***
Presidente	**Vice-Presidente**	**Relator**

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1825/2021
Data: 16/09/2021 - Horário: 09:45
Legislativo - CPI 4/2021

Pará de Minas, 14 de setembro de 2021.

58

Ofício 08 /2021
Excelentíssimo Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, comunico a V. Exa. minha renúncia como membro efetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito designado pela Portaria 38/2021 para apuração dos fatos apresentados no Requerimento nº 537/2021 em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV.

O pedido de renúncia se dá em razão da descoberta de uma recente enfermidade familiar, o que exigirá da minha pessoa cuidados especiais para com esse ente, o qual passará por tratamentos difíceis e ajustados e contínuos por um período considerável.

Em ato contínuo, requeiro a V. Exa. que oficie ao líder do MDB na Câmara Municipal de Pará de Minas para que ele indique outro vereador para compor a Comissão nomeada pela Portaria 38/2021.

Atenciosamente,

Vereador Nilton Reis Lopes

Exmo. Sr. Vereador Gladstone Correa Dias
Av. Presidente Vargas, 1935 – bairro Senador Valadares
Pará de Minas /MG

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

16 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Como líder da Bancada MDB, indico, para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, o vereador Rodrigo Alves Meneses como membro titular em substituição ao vereador Nilton Reis Lopes, e, como suplente, o vereador Sérgio Martins Vargas.

Atenciosamente,

Vereador Ricardo Duarte Rocha
Líder Bancada MDB

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1834/2021
Data: 17/09/2021 - Horário: 15:47
Administrativo - R O 35/2021

Exmo. Sr. Vereador Gladstone Correa Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
Nesta

Ao Presidente desta C.P.I
P/ providencias
Em 17/09/21

Av. Presidente Vargas, 1935, Senador Valadares | Pará de Minas | MG | CEP: 35.661-044
(37) 3237.6000 • (37) 3237.6087 | www.parademinas.mg.leg.br

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o vereador Rodrigo Alves Meneses designado para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, para apuração dos fatos apresentados no Requerimento nº 537/2021 em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, em substituição ao vereador Nilton Reis Lopes, ocupando a vaga do MDB, em virtude do pedido de renúncia do vereador a ser substituído.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2021.

Vereador Gladstone Correa Dias
Presidente

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

62

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA DE Nº 74, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a composição da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o vereador Rodrigo Alves Meneses designado para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, para apuração dos fatos apresentados no Requerimento nº 537/2021 em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, em substituição ao vereador Nilton Reis Lopes, ocupando a vaga do MDB, em virtude do pedido de renúncia do vereador a ser substituído.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 21 de setembro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:B4248E05

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 22/09/2021. Edição 3099
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Câmara Municipal de
PARÁ DE MINAS

63

22 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Como líder da Bancada PSDB, indico o vereador Renato Almeida Costa Faria como membro titular para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, em face do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV.

Atenciosamente,

Vereador Dilhermando Rodrigues Filho
Líder Bancada PSDB

Exmo. Sr. Vereador Gladstone Correa Dias
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas
Nesta

69

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria 38, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando os Ofícios 006/2021 e 007/2021 – CPI da Paraprev, da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO o artigo 61, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;

CONSIDERANDO que a Portaria 38, de 28 de maio de 2021, que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos apresentados pelo Requerimento 537/2021, foi omissa quanto à nomeação dos suplentes;

CONSIDERANDO que a irregularidade da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito possibilita a nulidade, por derivação, de procedimento instaurado para cassação de mandado do prefeito;

CONSIDERANDO que, no curso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito houve, por parte da autarquia previdenciária municipal, a contratação de banca de advogados particulares para representação de seus interesses, em detrimento do corpo jurídico próprio;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes para apuração dos fatos determinados descritos no Requerimento nº 537/2021, protocolizado pelos vereadores acima citados, junto à Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta portaria, prorrogável, mediante aprovação do Plenário."

Art. 2º O **caput** do artigo 2º da Portaria 38, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes vereadores:

I – vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano - Bancada PSDB, primeira signatária do requerimento, membro titular;

II – vereador Cléber Gonçalves – Bancada PSB, membro titular;

III – vereador Rodrigo Alves Meneses – Bancada MDB, membro titular;

IV – vereador Renato Almeida Costa Faria – Bancada PSDB, membro suplente;

V - vereador Luís Fernando de Lima, Bancada Cidadania, membro suplente;

VI – vereador Sérgio Martins Vargas – Bancada MDB, membro suplente;

Art. 3° Fica complementado o objeto do Requerimento 537/2021, no qual passará a constar também:

"4) CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOGADOS PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: analisar a forma da contratação e objeto; diligenciar para apuração da razoabilidade do preço da contratação; avaliar a necessidade da contratação de banca de advogados externa à Autarquia para representação na CPI; identificar eventual proveito particular de contratação pública pelos diretores; identificar eventual patrocínio de interesses particulares às custas do erário público."

Art. 4° O prazo 120 (cento e vinte dias) previsto no artigo 1°, da Portaria 38, de 28 de maio de 2021, iniciar-se-á na data de publicação desta portaria.

Art. 5° Fica revogada a Portaria n° 74, de 21 de setembro de 2021.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de outubro de 2021.

Vereador Gladstone Correa Dias
Presidente da Câmara Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO LEGISLATIVA E COMUNICAÇÃO
PORTARIA 105 DE 22 DE OUTUBRO 2021.

PORTARIA Nº 105, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a Portaria 38, de 28 de maio de 2021, e dá outras providências

O presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e considerando os Ofícios 006/2021 e 007/2021 – CPI da Paraprev, da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, e

CONSIDERANDO o artigo 61, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que prevê a composição das Comissões Parlamentares de Inquérito com 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;

CONSIDERANDO que a Portaria 38, de 28 de maio de 2021, que instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração dos fatos apresentados pelo Requerimento 537/2021, foi omissa quanto à nomeação dos suplentes;

CONSIDERANDO que a irregularidade da composição da Comissão Parlamentar de Inquérito possibilita a nulidade, por derivação, de procedimento instaurado para cassação de mandado do prefeito;

CONSIDERANDO que, no curso dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito houve, por parte da autarquia previdenciária municipal, a contratação de banca de advogados particulares para representação de seus interesses, em detrimento do corpo jurídico próprio;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica criada a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, composta de 3 (três)
membros titulares e 3 (três) membros suplentes para apuração dos fatos determinados descritos no Requerimento nº 537/2021, protocolizado pelos vereadores acima citados, junto à Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta portaria, prorrogável, mediante aprovação do Plenário."

Art. 2º O **caput** do artigo 2º da Portaria 38, de 28 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos seguintes vereadores:

I – vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano - Bancada PSDB, primeira signatária do requerimento, membro titular;
II – vereador Cléber Gonçalves – Bancada PSB, membro titular;
III – vereador Rodrigo Alves Meneses – Bancada MDB, membro titular;
IV – vereador Renato Almeida Costa Faria – Bancada PSDB, membro suplente;
V - vereador Luís Fernando de Lima, Bancada Cidadania, membro suplente;
VI – vereador Sérgio Martins Vargas – Bancada MDB, membro suplente;

Art. 3º Fica complementado o objeto do Requerimento 537/2021, no qual passará a constar também:

"4) CONTRATAÇÃO DE BANCA DE ADVOGADOS PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO: analisar a forma da contratação e objeto; diligenciar para apuração da razoabilidade do preço da contratação; avaliar a necessidade da contratação de banca de advogados externa à Autarquia para representação na CPI; identificar eventual proveito particular de contratação pública pelos diretores; identificar eventual patrocínio de interesses particulares às custas do erário público."

Art. 4º O prazo 120 (cento e vinte dias) previsto no artigo 1º, da Portaria 38, de 28 de maio de 2021, iniciar-se-á na data de publicação desta portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 74, de 21 de setembro de 2021.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 22 de outubro de 2021.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Jorge de Abreu
Código Identificador:0C8EE7AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/10/2021. Edição 3125
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

68

Pará de Minas, 26 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO 003/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Depoimento

Ilmo. (a). Sr. (a),

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PARAPREV), instaurada pela POARTARIA 38, de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 58 do Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei Federal 1.579/52, **CONVOCA** Vossa Senhoria para prestar depoimento, na condição de **INDICIADO (A)**, acerca do objeto desta CPI, a realizar-se no dia **02/12/2021**, **às 11:30 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

Atenciosamente,

Rodrigo Alves Meneses
Vereador Presidente

Recebido
26/11/21

ILMO. SR. MARCOS ANTÔNIO DUARTE
DIRETOR PRESIDENTE DA PARAPREV

69

Pará de Minas, 26 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO 004/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Depoimento

Ilmo. (a). Sr. (a),

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PARAPREV), instaurada pela POARTARIA 38, de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 58 do Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei Federal 1.579/52, **CONVOCA** Vossa Senhoria para prestar depoimento, na condição de **INDICIADO (A)**, acerca do objeto desta CPI, a realizar-se no dia **02/12/2021**, **às 09:30 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

Atenciosamente,

Rodrigo Alves Meneses
Vereador Presidente

Recebido
26 / 11 / 21

ILMA. SRA. JULIANA DE OLIVEIRA LEITE
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA DA PARAPREV

Pará de Minas, 26 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO 005/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Depoimento

Ilmo. (a). Sr. (a),

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PARAPREV), instaurada pela POARTARIA 38, de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 58 do Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei Federal 1.579/52, **CONVOCA** Vossa Senhoria para prestar depoimento, na condição de **INDICIADO (A)**, acerca do objeto desta CPI, a realizar-se no dia **02/12/2021**, **às 10:30 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

Atenciosamente,

Rodrigo Alves Meneses
Vereador Presidente

Recebido
26/11/21

ILMO. SR. RODRIGO RIBEIRO
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

71

Pará de Minas, 26 de novembro de 2021.

CONVOCAÇÃO 006/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Depoimento

Ilmo. (a). Sr. (a),

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PARAPREV), instaurada pela POARTARIA 38, de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 58 do Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei Federal 1.579/52, **CONVOCA** Vossa Senhoria para prestar depoimento, na condição de **TESTEMUNHA**, acerca do objeto desta CPI, a realizar-se no dia **02/12/2021**, **às 09:00 horas**, no Plenário da Câmara Municipal, localizado na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

Atenciosamente,

Rodrigo Alves Meneses
Vereador Presidente

Recebido
26/11/21

ILMA. SRA. BÁRBARA DE PAULA MOREIRA FRATTEZI
ADVOGADA DA PARAPREV

72

Pará de Minas, 26 de novembro de 2021.

OFÍCIO 008/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Solicitação faz

Ilmo. (a). Sr. (a),

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PARAPREV), instaurada pela POARTARIA 38, de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 58 do Constituição Federal c/c art. 2º, da Lei Federal 1.579/52, **SOLICITA** de Vossa Senhoria:

1) CÓPIA INTEGRAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACOMPANHAMENTO DESTA CPI, EM FAVOR DA AUTARQUIA MUNICIPAL;

2) TODOS OS NORMATIVOS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS, PROVIMENTOS, ETC) RELATIVOS À FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO E GRATIFICAÇÕES DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE DIREÇÃO DA AUTARQUIA, COM EXCEÇÃO DO ESTATUTO DO SERVIDO PÚBLICO MUNICPAL;

Os documentos deverão ser apresentados em 05 (cinco) dias (a contar do recebimento), na DIRETORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, situada na na Avenida Presidente Vargas, 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG.

13

Atenciosamente,

Rodrigo Alves Meneses

Vereador Presidente

Recebido
16/11/21

ILMO. SR. MARCOS ANTÔNIO DUARTE

74

DIRETOR PRESIDENTE DA PARAPREV

Pará de Minas, 26 de novembro de 2021.

OFÍCIO 009/2021
Origem: CPI DA PARAPREV
Ref.: Comunicação faz

Ilmos. (as) Senhores (as) Vereadores,

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI DA PARAPREV), instaurada pela POARTARIA 38, de 28/05/2021, no uso de suas atribuições legais, **INFORMA** a Vossas Senhorias que acontecerá, no dia 02/12/2021, a partir das 09:00 horas, a tomada de depoimentos da DIRETORIA DA PARAPREV (Diretor Presidente, Diretora de Previdência e Diretor Financeiro), bem como da Advogada da Autarquia, com o objetivo de esclarecer os fatos que culminaram na instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Em reunião realizada nesta data a Comissão Parlamentar definiu que, no ato de interrogatório, **SOMENTE OS VEREADORES QUE COMPÕEM A COMISSÃO TERÃO DIREITO À FORMULAÇÃO DE PERGUNTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Entretanto, os vereadores que não compõem a Comissão Parlamentar poderão formalizar perguntas ou pedidos de esclarecimentos por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início dos depoimentos, a ser protocolado na DIRETORIA LEGISLATIVA, os quais serão analisados e, se for o caso,

75

formalizados pelo Presidente da CPI.

Certos da presteza, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Alves Meneses

Vereador Presidente

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2268/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 09:56
Administrativo - CPI 6/2021

76

APREV

Ofíc...

De: *Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas*

Para: *Câmara Municipal de Pará de Minas*
Comissão Parlamentar de Inquérito
Att. Sr. Vereador Rodrigo Alves Meneses
Presidente

Assunto/Ref.: Presta informações e solicita providências – **Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 38/2021 – Ofício nº 008/2021.**

Data: 29 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 008/2021, protocolizado em 26/11/2021, informo que foi encaminhado, tempestivamente, por meio do Ofício PARAPREV nº 129/2021, protocolizado nessa R. Câmara na data de 08/09/2021, cópia integral do processo 001/2021 (item 01), cujo conteúdo é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, visando ao acompanhamento e à defesa, englobando petições, razões finais e recursos, até a participação em audiências, junto à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Portaria nº 38/2021, que objetiva apreciar atos da gestão praticados pela Diretoria Executiva. E, ainda, foi encaminhado, tempestivamente, por meio dos Ofícios PARAPREV nº 112/2021 (protocolo em 23/07/2021) e nº 101/2021 (protocolo em 12/07/2021) toda a documentação referente ao item 02 do citado Ofício nº 008/2021 dessa R. Câmara.

Ademais, a citada Portaria nº 38/2021, sobre a qual esta autoridade se valeu para expedir o Ofício supra, encontra-se **caduca**, pois o prazo de **120 dias** concedido pela Câmara Municipal para esta Comissão apurar os devidos fatos expirou-se em 25/9/2021.

Tal Portaria nº 38/2021, por seu art. 1º, ainda dispôs que o prazo de apuração dos fatos poderia ser prorrogado mediante decisão do Plenário da Câmara Municipal; **fato este até então desconhecido**.

Assim, diante da ausência de prorrogação de prazo, que neste presente momento, 29/11/2021, também estaria caduca, esta r. Comissão não mais detém competência legal e nem legitimidade para levar adiante o objeto da Portaria 38/2021, caduca que já está desde 25/9/2021.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento outro necessário.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1746/2021
Data: 08/09/2021 - Horário: 15:31
Legislativo - CPI 3/2021

77

Ofício: 129/2021

De: *Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas*

Para: *Câmara Municipal de Pará de Minas*
Comissão Parlamentar de Inquérito
Att. Sr. Nilton Reis Lopes
Presidente

Assunto/Ref.: Encaminha documentos – **Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Portaria nº 38/2021 – Ofício nº 005/2021**.

Data: 03 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 005/2021, protocolizado em 31/08/2021, encaminho, em anexo, cópia integral do processo 001/2021, cujo conteúdo é a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, visando ao acompanhamento e à defesa, englobando petições, razões finais e recursos, até a participação em audiências, junto à Comissão Parlamentar de Inquérito instaurada pela Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Portaria nº 38/2021, que objetiva apreciar atos da gestão praticados pela Diretoria Executiva.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

RECEBEMOS
EM, 08 / 09 / 2021
João Jorge de Abreu
Diretor de Processos Legislativos
e de Comunicação

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

78

PARAPREV

Ofício: 112/2021

De: *Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas*

Para: *Câmara Municipal de Pará de Minas*
Comissão Parlamentar de Inquérito
Att. Sr. Nilton Reis Lopes
Presidente

Assunto/Ref.: Encaminha documentos e faz esclarecimentos – **Ofício 002/2021**.

Data: 23 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 002/2021, informo, primeiramente, que este Município não expede portarias para concessão das vantagens ali mencionadas, já que a previsão consta na própria legislação de regência do Município de Pará de Minas, citada, para conhecimento (LOM 2ª edição/2003, art. 99 e Lei Municipal nº 5.264/2011, art. 64) e, levando em consideração que estas vantagens são obrigações de trato sucessivo, cumpridos os requisitos, insere-se na folha de pagamento:

- A Lei Municipal nº 4.763/2007, confere, aos servidores em disposição ao PARAPREV, todos os direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos na Lei, veja-se:

> 100. O PARAPREV, para execução de seus serviços administrativos, poderá *requisitar pessoal entre os servidores públicos do Município e/ou efetuar* contratação de pessoal próprio, mediante a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.
>
> **§ 1º Os servidores municipais requisitados, se comprovado o seu interesse, serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos na Lei, não podendo perceber remuneração adicional. (g.n.)**

Por fim, encaminho, em anexo, cópia dos documentos que instruíram a concessão de ditas vantagens.

Atenciosamente,

RECEBI ORIGINAL
DOC Nº 002/2021
DATA 23/07/2021 HORA 16:00
RUBRICA LEGÍVEL Carla A.
ASSINATURA

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

RUA MAJOR FIDELIS, 80 - 35660-109 - PARÁ DE MINAS - MG
TEL.: (37) 3236-3000 - E-MAIL: PARAPREV@PARAPREV.ORG.BR

19

PARAPREV

Ofício: 101/2021

De: *Paraprev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas*

Para: *Câmara Municipal de Pará de Minas*
Comissão Parlamentar de Inquérito
Att. Sr. Nilton Reis Lopes
Presidente

Assunto/Ref.: Encaminha documentos – **Ofício nº 001/2021**.

Data: 12 de julho de 2021.

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 001/2021, encaminho, em anexo, contracheques dos servidores do PARAPREV, bem como portarias de nomeação dos dirigentes, da nomeação até a presente data.

Atenciosamente,

MARCOS ANTÔNIO DUARTE
Diretor Presidente

RECEBEMOS
EM, 12/07/2021
Cons. A.

RUA MAJOR FIDELIS, 80 - 35660-109 - PARÁ DE MINAS - MG
TEL.: (37) 3236-3000 - E-MAIL: PARAPREV@PARAPREV.ORG.BR

Exmº Vereador RODRIGO ALVES MENESES Presidente de Minas.

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG

PROTOCOLO GERAL 2270/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 09:59
Legislativo - CPI 5/2021

80

Referência: Convocação 06/2021 – CPI PARAPREV – Depoimento

Bárbara de Paula Moreira Frattezi, em atenção à convocação epigrafada, vem expor e, ao final, requerer o seguinte.

Aludida Convocação 6/2021, sustentada no que dispõe a Portaria nº 38, de 28/5/2021, convoca a peticionária para depor como testemunha em 02/12/2021, às 09:30h.

Ocorre que a citada Portaria nº 38/2021, sobre a qual esta autoridade se valeu para expedir a Convocação supra, encontra-se **caduca**, pois o prazo de **120 dias** concedido pela Câmara Municipal para esta Comissão apurar os devidos fatos expirou-se em 25/9/2021.

Tal Portaria nº 38/2021, por seu art. 1º, ainda dispôs que o prazo de apuração dos fatos poderia ser prorrogado mediante decisão do Plenário da Câmara Municipal; **fato que desconhece a peticionária**.

Ressalte-se que mesmo se o prazo da referida Comissão Parlamentar de Inquérito houvesse sido prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, na data de 02/12/2021 este já teria sido expirado.

Assim, tendo em vista encontrar-se findo o prazo de conclusão dos trabalhos, esta r. Comissão não mais detém competência legal e nem legitimidade para levar adiante o objeto da Portaria 38/2021, caduca que já está desde 25/9/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, favor confirmar a extinção automática da CPI, haja vista que já se findou, e muito, o prazo de 120 dias concedido a esta r. Comissão para apurar os fatos a que alude o Requerimento nº 537 de 2021, bem como o prazo para prorrogação; isso tudo para que, em caso de vigência desta CPI, seja informado o fundamento legal, para que a peticionária compareça a esta Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos devidos.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2021.

Bárbara de Paula Moreira Frattezi

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2271/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 10:01
Legislativo - CPI 6/2021

81

RAPREV

Exmº Vereador RODRIGO ALVES MENESES Presidente da CPI (PARAPREV) da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Referência: Convocação 05/2021 – CPI PARAPREV – Depoimento

RODRIGO RIBEIRO, Diretor Administrativo Financeiro do PARAPREV, em atenção à convocação epigrafada, vem expor e, ao final, requerer o seguinte.

Aludida Convocação 005/2021, sustentada no que dispõe a Portaria nº 38, de 28/5/2021, convoca o peticionário para depor como Indiciado em 02/12/2021, às 10:30h.

Ocorre que a citada Portaria nº 38/2021, sobre a qual esta autoridade se valeu para expedir a Convocação supra, encontra-se **caduca**, pois o prazo de **120 dias** concedido pela Câmara Municipal para esta Comissão apurar os devidos fatos expirou-se em 25/9/2021.

Tal Portaria nº 38/2021, por seu art. 1º, ainda dispôs que o prazo de apuração dos fatos poderia ser prorrogado mediante decisão do Plenário da Câmara Municipal; **fato que desconhece o peticionário**.

Assim, diante da ausência de prorrogação de prazo, esta r. Comissão não mais detém competência legal e nem legitimidade para levar adiante o objeto da Portaria 38/2021, caduca que já está desde 25/9/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, favor confirmar a extinção automática da CPI, haja vista que já se findou, e muito, o prazo de 120 dias concedido a esta r. Comissão para apurar os fatos a que alude o Requerimento nº 537 de 2021, bem como o prazo para prorrogação; isso tudo para que, em caso de vigência desta CPI, seja informado o fundamento legal, para que o peticionário compareça a esta Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos devidos.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2021.

RODRIGO RIBEIRO

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2272/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 10:03
Legislativo - CPI 6/2021

82

PARAPREV

Exmº Vereador RODRIGO ALVES MENESES Presidente da CPI (PARAPREV) da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Referência: Convocação 04/2021 – CPI PARAPREV – Depoimento

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE, Diretora de Previdência e Atuária do PARAPREV, em atenção à convocação epigrafada, vem expor e, ao final, requerer o seguinte.

Aludida Convocação 004/2021, sustentada no que dispõe a Portaria nº 38, de 28/5/2021, convoca a peticionária para depor como Indiciada em 02/12/2021, às 09:30h.

Ocorre que a citada Portaria nº 38/2021, sobre a qual esta autoridade se valeu para expedir a Convocação supra, encontra-se **caduca**, pois o prazo de **120 dias** concedido pela Câmara Municipal para esta Comissão apurar os devidos fatos expirou-se em 25/9/2021.

Tal Portaria nº 38/2021, por seu art. 1º, ainda dispôs que o prazo de apuração dos fatos poderia ser prorrogado mediante decisão do Plenário da Câmara Municipal; **fato que desconhece a peticionária**.

Assim, diante da ausência de prorrogação de prazo, esta r. Comissão não mais detém competência legal e nem legitimidade para levar adiante o objeto da Portaria 38/2021, caduca que já está desde 25/9/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, favor confirmar a extinção automática da CPI, haja vista que já se findou, e muito, o prazo de 120 dias concedido a esta r. Comissão para apurar os fatos a que alude o Requerimento nº 537 de 2021, bem como o prazo para prorrogação; isso tudo para que, em caso de vigência desta CPI, seja informado o fundamento legal, para que a peticionária compareça a esta Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos devidos.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2021.

JULIANA DE OLIVEIRA LEITE

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2273/2021
Data: 29/11/2021 - Horário: 10:04
Legislativo - CPI 7/2021

83

ARAPREV

[redacted] Presidente da CPI (PARAPREV) da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Referência: Convocação 03/2021 – CPI PARAPREV – Depoimento

MARCOS ANTÔNIO DUARTE, Diretor Presidente do PARAPREV, em atenção à convocação epigrafada, vem expor e, ao final, requerer o seguinte.

Aludida Convocação 003/2021, sustentada no que dispõe a Portaria nº 38, de 28/5/2021, convoca o peticionário para depor como Indiciado em 02/12/2021, às 11:30h.

Ocorre que a citada Portaria nº 38/2021, sobre a qual esta autoridade se valeu para expedir a Convocação supra, encontra-se **caduca**, pois o prazo de **120 dias** concedido pela Câmara Municipal para esta Comissão apurar os devidos fatos expirou-se em 25/9/2021.

Tal Portaria nº 38/2021, por seu art. 1º, ainda dispôs que o prazo de apuração dos fatos poderia ser prorrogado mediante decisão do Plenário da Câmara Municipal; **fato que desconhece o peticionário**.

Assim, diante da ausência de prorrogação de prazo, esta r. Comissão não mais detém competência legal e nem legitimidade para levar adiante o objeto da Portaria 38/2021, caduca que já está desde 25/9/2021.

DIANTE DO EXPOSTO, favor confirmar a extinção automática da CPI, haja vista que já se findou, e muito, o prazo de 120 dias concedido a esta r. Comissão para apurar os fatos a que alude o Requerimento nº 537 de 2021, bem como o prazo para prorrogação; isso tudo para que, em caso de vigência desta CPI, seja informado o fundamento legal, para que o peticionário compareça a esta Casa Legislativa para prestar os esclarecimentos devidos.

Pará de Minas, 29 de novembro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE

RUA MAJOR FIDÉLIS, 80 – 35660-109 – PARÁ DE MINAS-MG
TEL.: (37) 3236-3000 – E-MAIL: paraprev@paraprev.org.br

Ata da reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021, designada pela Portaria nº 38, de 28 de maio de 2021 e alterada pela Portaria nº 105, de 22 de outubro de 2021, realizada na Câmara Municipal de Pará de Minas, em 2 de dezembro de 2021

No dia 2 de dezembro de 2021, às 09 horas, no plenário da Câmara Municipal de Pará de Minas/MG, localizada na avenida Presidente Vargas, 1935, bairro Senador Valadares, sob a presidência do vereador Rodrigo Alves Meneses, com a presença da vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, vice-presidente e vereador Cléber Gonçalves, relator, foi realizada reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021. Foram ouvidos, na qualidade de investigados, 03 (três) diretores da PARAPREV e 01 (uma) testemunha. Os depoimentos foram gravados na íntegra em vídeo e serão anexados à ata em CD, não se fazendo transcrição de modo a registrar as oitivas em texto escrito, e fazendo-se apenas a ata dos trabalhos. Inicialmente, foi ouvida a testemunha, Dra. Bárbara de Paula Moreira Fratesi, servidora pública concursada e cedida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pará de Minas– PARAPREV, onde atua como advogada. Em seguida, prestou depoimento a investigada, Sra. Juliana de Oliveira Leite, servidora concursada e cedida ao PARAPREV, onde atua como Diretora de Previdência Atuária e membro da diretoria executiva do instituto. Na sequência, o investigado, Sr. Rodrigo Ribeiro, Diretor Administrativo Financeiro do PARAPREV, prestou esclarecimentos. Logo após, foi ouvido o investigado, Sr. Marcos Antônio Duarte, Diretor Presidente do PARAPREV. Ao final dos depoimentos, a vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano, solicitou como diligência, requerer do PARAPREV todos os pareceres jurídicos que fundamentaram as concessões dos vencimentos, benefícios e vantagens. Em votação, o requerimento foi aprovado, SENDO INTIMADA A AUTARQUIA NESTE ATO. Antes do encerramento da sessão, Dr. Fernando Ferreira Calazans, OABMG 93.234, consultor jurídico do PARAPREV, solicitou o uso da palavra e fez ponderações acerca do acesso ao Processo Administrativo. Em seguida foi aprovado pedido do vereador Cleber Gonçalves, para que seja intimado o servidor João Jorge de Abreu, Diretor Legislativo e de Comunicação da Câmara Municipal de Pará de Minas, para prestar esclarecimentos sobre questões sua ausência, inclusive apresentando os devidos documentos. Foi determinado pelo presidente da comissão que o processo administrativo fique à disposição de qualquer cidadão para vista. A retirada do processo administrativo da Câmara Municipal deverá ser deliberada após o devido requerimento. O presidente determinou que seja colocado à disposição a digitalização integral do processo e publicado no site da Câmara Municipal. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se esta ata que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao processo. Pará de Minas, 2 de dezembro de 2021.

Vereador Rodrigo Alves Meneses
Presidente

Vereadora Márcia Flávia Marzagão Albano
Vice-presidente

Vereador Cléber Gonçalves
Relator

Dra. Bárbara de Paula Moreira Fratesi
Advogada do PARAPREV

Juliana de Oliveira Leite
Diretora de Previdência Atuária do PARAPREV

Rodrigo Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro do PARAPREV

Marcos Antônio Duarte
Diretor Presidente do PARAPREV

Dr. Fernando Ferreira Calazans
Consultor Jurídico do PARAPREV- OABMG 93.234